

INSTITUTO FED. DE RARAIMA - CAMPUS ZONA OESTE

Termo de Referência 5/2026**Informações Básicas**

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2026	158352-INSTITUTO FED. DE RARAIMA - CAMPUS ZONA OESTE	THIAGO DOS SANTOS CIDADE	14/08/2026 19:03 (v 0.4)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		23482.000229.2026-11

1. Definição do objeto

- 1.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural – EFR, ou de suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – Campus Boa Vista Zona Oeste, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na Chamada Pública.
- 1.2. O objeto compreende os seguintes itens, cujas quantidades foram dimensionadas para o exercício de 2026 e ajustadas, em caráter preliminar, ao limite financeiro disponível no planejamento

Item	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	ABACAXI – Fruta de 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	1.987	R\$ 8,02	R\$ 15.935,74
02	BANANA PRATA – Regional, in natura, de primeira qualidade, em pencas avulsas, com grau de maturação apropriado para consumo, tamanho e coloração uniformes, polpa firme e intacta, sem danos físicos ou mecânicos decorrentes do manuseio e transporte.	KG	1.325	R\$ 9,17	R\$ 12.150,25
	MELANCIA – TIPO EXTRA – Fruta de 1ª qualidade, com coloração e odor				

03	característicos, isenta de matéria terrosa, parasitos e detritos de animais, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	2.649	R\$ 5,53	R\$ 14.648,97
04	MELÃO – Fruta de 1ª qualidade, redonda, casca lisa, graúda, livre de sujidades, parasitas e larvas, com tamanho e coloração uniformes, desenvolvida e madura, polpa firme e intacta, fornecimento a granel.	KG	1.987	R\$ 8,59	R\$ 17.068,33
05	LARANJA – Fruta de 1ª qualidade, com coloração e odor característicos, grau de maturação e condições adequadas para o consumo, isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	1.325	R\$ 9,08	R\$ 12.031,00
Total					R\$ 71.834,29

- 1.3. As quantidades indicadas no item 1.2 substituem, para fins desta minuta, as quantidades originalmente registradas no DFD nº 8/2026, em razão da atualização dos preços de mercado e da necessidade de adequação ao limite financeiro informado para a contratação. O ajuste foi realizado de forma proporcional, com arredondamento para quilogramas inteiros e ajuste residual para não ultrapassar o teto disponível.
- 1.4. Os bens são caracterizados como bens comuns de consumo, perecíveis e de fornecimento parcelado, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e por critérios de qualidade higiênico-sanitária.
- 1.5. O objeto não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.6. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. Por se tratar de fornecimento por escopo, eventual prorrogação automática decorrente da não conclusão do objeto observará as hipóteses legais aplicáveis, sem prejuízo das providências cabíveis quando houver culpa do contratado.
- 1.7. O contrato administrativo, elaborado com base no modelo vigente do FNDE para aquisição de alimentos da Agricultura Familiar no âmbito do PNAE, detalhará as regras de vigência, execução, responsabilidades, fiscalização e demais condições do ajuste.

2. Fundamentação da contratação

- 2.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar alimentação escolar adequada aos estudantes da educação básica atendidos pelo Campus Boa Vista Zona Oeste, em consonância com o cardápio elaborado pelo nutricionista Responsável Técnico do PNAE, o calendário acadêmico, a estimativa de consumo e a disponibilidade de recursos do Programa.
- 2.2. A alimentação escolar é direito dos estudantes da educação básica pública e dever do Estado. O PNAE busca contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis, mediante oferta de refeições adequadas durante o período letivo.
- 2.3. A Lei nº 11.947/2009, em sua redação vigente, determina a aplicação mínima de 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros federais do PNAE na aquisição direta de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, observadas as prioridades legais e

regulamentares.

2.4. A solução também atende às diretrizes de desenvolvimento sustentável, valorização da produção local e regional, diversificação agrícola, geração de renda e fortalecimento da agricultura familiar, privilegiando alimentos in natura e minimamente processados compatíveis com as necessidades nutricionais dos estudantes.

2.5. A fundamentação dos quantitativos, o histórico de consumo, o cardápio, o calendário letivo, a disponibilidade orçamentária e a análise de alternativas deverão permanecer demonstrados no Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos da fase preparatória, que integram o processo administrativo.

3. Descrição da solução

3.1. A solução consiste na aquisição parcelada de frutas in natura provenientes da Agricultura Familiar, com entrega no Campus Boa Vista Zona Oeste, em quantidades definidas conforme o cronograma de consumo e as Ordens de Fornecimento, abrangendo produção, seleção, acondicionamento, transporte, carga, descarga, entrega, reposição de produtos rejeitados e demais custos necessários ao fornecimento.

3.2. O ciclo de vida considerado compreende o planejamento do cardápio e da demanda, a pesquisa do preço de aquisição, a seleção de fornecedores por Chamada Pública, a contratação, a colheita/seleção e acondicionamento dos produtos, o transporte, o recebimento e inspeção, o armazenamento temporário, o consumo na alimentação escolar e a destinação ambientalmente adequada das embalagens e resíduos orgânicos.

3.3. A solução privilegia alimentos frescos e a aproximação entre produção e consumo, compatibilizando sazonalidade, oferta regional e frequência de entregas com o cardápio, de forma a reduzir perdas, desperdícios e necessidades de armazenamento prolongado.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Serão observados os critérios pertinentes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU – 8ª edição /2025, a legislação do PNAE e as normas ambientais, sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis ao objeto.

- priorização, sempre que compatível com a Chamada Pública e com os critérios legais de seleção, da produção local e regional, contribuindo para a redução das distâncias de transporte e para o desenvolvimento sustentável;
- compatibilização das entregas com sazonalidade, cardápio e capacidade de armazenamento, para reduzir perdas e desperdício de alimentos;
- uso de embalagens e recipientes adequados, limpos, resistentes, atóxicos e em quantidade estritamente necessária à proteção do alimento, vedado o reaproveitamento de recipientes que tenham acondicionado defensivos agrícolas, fertilizantes, rações ou substâncias que possam contaminar os gêneros;
- destinação adequada dos resíduos e embalagens gerados durante o fornecimento, observada a legislação aplicável.

Origem dos produtos e qualificação como Agricultura Familiar

4.2. Somente poderão fornecer alimentos os agricultores familiares, Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações que atendam aos requisitos da Lei nº 11.326/2006 e da regulamentação vigente, comprovados pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF ou, nas hipóteses específicas admitidas pela Resolução CD /FNDE nº 4/2026, pelo documento substitutivo nela previsto.

4.3. Os alimentos deverão ser de produção própria do fornecedor individual, dos integrantes do grupo informal, dos associados/cooperados do grupo formal ou dos integrantes do EFR, conforme declarado no Projeto de Venda e exigido na habilitação.

Requisitos higiênico-sanitários e de qualidade

4.4. Os alimentos deverão atender à legislação sanitária e de alimentos expedida pelos órgãos competentes, bem como aos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, devendo ser entregues em condições adequadas de higiene, conservação, integridade e segurança para consumo humano.

4.5. No ato da entrega, os produtos deverão estar, no mínimo:

- isentos de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- isentos de parasitas, larvas e sinais de infestação;
- sem umidade externa anormal, odores ou sabores estranhos;
- livres de podridão, fermentação, enfermidades e lesões que comprometam a qualidade;
- com grau de maturação compatível com o consumo, o transporte e a conservação pelo período necessário ao uso;
- acondicionados de forma a evitar danos físicos, contaminações e perda de qualidade.

Amostras

4.6. Não será exigida amostra prévia para os cinco itens de frutas in natura desta contratação, considerando que a qualidade efetiva deve ser verificada em cada entrega e que os produtos são perecíveis e sujeitos a variação natural de lote. Caso o nutricionista Responsável Técnico ou a área técnica identifique necessidade superveniente de amostra para item específico, a exigência somente poderá ocorrer se expressamente prevista e objetivamente disciplinada no edital, observando-se o art. 41 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

Marca, subcontratação e garantia

4.7. Não haverá indicação de marca ou modelo, por ser incompatível com a natureza do objeto e com a aquisição de produção da Agricultura Familiar.

4.8. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, sem prejuízo das atividades logísticas próprias do fornecedor que não alterem a origem e a responsabilidade pelo alimento, nos limites admitidos pela legislação específica e pelo contrato.

4.9. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto, do fornecimento parcelado, da baixa complexidade operacional e dos mecanismos de controle por recebimento, rejeição, reposição e pagamento somente pelos quantitativos aceitos.

5. Modelo de execução do objeto

Condições e periodicidade de entrega

5.1. O fornecimento será parcelado, conforme cronograma de entregas e Ordens de Fornecimento de Bens – OFB emitidas pela Administração, de acordo com o cardápio, o calendário letivo, a necessidade de consumo, a capacidade de armazenamento e a disponibilidade do produto.

5.2. A convocação para cada fornecimento será realizada, sempre que possível, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. O prazo ordinário de entrega será de até 5 (cinco) dias contados do envio da OFB, salvo prazo menor previsto no cronograma e previamente acordado com o fornecedor.

5.3. Caso não seja possível cumprir a data assinalada, o contratado deverá comunicar formalmente as razões com antecedência suficiente para análise da Administração, preferencialmente com 2 (dois) dias de antecedência, ressalvados caso fortuito e força maior devidamente comprovados.

5.4. As entregas ocorrerão no Instituto Federal de Roraima – Campus Boa Vista Zona Oeste, Rua Professor Nonato Chacon, nº 1.976, Bairro Laura Moreira (Conjunto Cidadão), CEP 69.318-000, Boa Vista/RR, em data e horário previamente agendados com o servidor responsável pelo recebimento, dentro do horário de expediente do

Campus.

5.5. Todos os custos de frete, carga, descarga, acondicionamento, embalagem, pessoal, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao cumprimento do fornecimento serão de responsabilidade do contratado e deverão estar incluídos no preço de aquisição publicado.

Recebimento, inspeção e reposição

5.6. Os alimentos serão inspecionados no ato da entrega quanto à quantidade, qualidade, integridade, higiene, maturação, acondicionamento e conformidade com as especificações. O recebimento ficará condicionado à aceitação do servidor/fiscal responsável, sem prejuízo da atuação do nutricionista RT quando necessária.

5.7. Os alimentos em desconformidade serão rejeitados e devolvidos, devendo ser repostos pelo contratado, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da comunicação da rejeição, salvo prazo menor justificado pela necessidade do cardápio e previamente pactuado.

5.8. O contratado deverá substituir, no mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os alimentos que, após o recebimento e antes do consumo, apresentem vícios ou problemas de qualidade imputáveis ao fornecimento.

5.9. Cada entrega deverá ser acompanhada da nota fiscal ou documento fiscal legalmente admitido e de comprovante/termo de recebimento contendo, no mínimo, item, quantidade, data, identificação do fornecedor e assinatura do servidor recebedor.

Alteração das quantidades por entrega e substituição de alimentos

5.10. Os quantitativos de cada entrega são estimativos e poderão ser ajustados pela Administração em razão de alteração do calendário acadêmico, cardápio, consumo efetivo, férias/recesso, força maior ou necessidade de gestão do estoque, desde que respeitados o quantitativo e o valor total contratados e que a alteração seja comunicada em tempo hábil ao fornecedor.

5.11. A substituição de alimento somente poderá ocorrer quando houver necessidade devidamente justificada e desde que, cumulativamente, o produto substituto seja correlato nutricionalmente, a substituição seja atestada pelo nutricionista RT do PNAE com acompanhamento do CAE, a quantidade substituída seja equivalente ao preço do alimento original e a justificativa do fornecedor, o parecer técnico e os documentos correspondentes sejam juntados ao processo, nos termos do art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, a Chamada Pública, o Projeto de Venda, a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 4/2026, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s), ou respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.246/2022.

Fiscalização Técnica

6.3. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.3.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.3.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.3.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.3.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.3.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.4. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.4.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.5. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.7. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.8. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital de Chamada Pública, no Projeto de Venda e no instrumento contratual.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital de Chamada Pública ou no Projeto de Venda, devendo ser substituídos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 4 (quatro) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e da quantidade dos gêneros alimentícios e consequente aceitação mediante termo de recebimento ou documento equivalente.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao contratado para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade do contratado pela qualidade, segurança e adequação dos gêneros alimentícios fornecidos, nem sua responsabilidade pela perfeita execução das obrigações assumidas.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022.

7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11.1. o prazo de validade, quando aplicável;

7.11.2. a data da emissão;

7.11.3. os dados do instrumento contratual e do órgão contratante;

7.11.4. o período ou a entrega correspondente à execução do objeto;

7.11.5. o valor a pagar;

7.11.6. eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis; e

7.11.7. a identificação do fornecimento realizado no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, observadas as exigências estabelecidas no Edital de Chamada Pública e na regulamentação do FNDE.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.13. Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas na Chamada Pública, nos termos da legislação aplicável, sem exigir do contratado a reapresentação, como condição de pagamento, dos documentos já regularmente apresentados durante o procedimento de habilitação, ressalvada a necessidade de saneamento de irregularidade superveniente ou de atualização de informação indispensável à execução contratual.

7.14. Constatada situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, deverão ser adotadas as providências administrativas cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos competentes, quando aplicável, sem prejuízo das medidas relacionadas à execução contratual.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à eventual extinção do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, eventual perda das condições de habilitação não ensejará, por si só, a retenção do pagamento correspondente aos gêneros alimentícios efetivamente entregues e aceitos, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme a seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, observados os dados bancários constantes do Projeto de Venda ou posteriormente formalizados nos autos.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo eventualmente informado nos documentos apresentados pelo contratado, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando cabíveis.

7.23. O contratado regularmente enquadrado em regime tributário que lhe assegure tratamento diferenciado ou dispensa de determinada retenção tributária fará jus ao respectivo tratamento, desde que atendidos os requisitos previstos na legislação aplicável.

7.24. Não haverá antecipação de pagamento, sendo o pagamento devido somente após o efetivo fornecimento e recebimento dos gêneros alimentícios, apresentação do documento fiscal correspondente e regular liquidação da despesa.

Cessão de crédito

7.25. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante, ressalvadas as operações de crédito submetidas à Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, que serão regidas pelas disposições específicas daquele normativo.

7.26. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, ficará condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo, quando exigível.

7.27. Sem prejuízo do regular atendimento das condições de habilitação pelo contratado cedente, a celebração de eventual aditamento relativo à cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos ficam condicionadas à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à verificação de inexistência de impedimento legal para contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

7.28. O crédito a ser pago ao cessionário corresponderá exatamente àquele que seria destinado ao contratado pela execução do objeto contratual, permanecendo preservadas todas as defesas, exceções, glosas, multas, descontos e demais prerrogativas da Administração aplicáveis à relação contratual.

7.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. Os fornecedores serão selecionados mediante Chamada Pública, procedimento administrativo simplificado destinado à aquisição de alimentos da Agricultura Familiar, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009 e dos arts. 24, inciso I, e 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 7.183,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 71.834,29 (setenta e um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos)**.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. As despesas correrão à conta da ação orçamentária do PNAE, com indicação de PTRES, Fonte e ND no processo SUAP.

10.3. Admite-se a execução financeira por restos a pagar, desde que empenhadas integralmente até 31 de dezembro, conforme Orientação Normativa AGU nº 39/2011.

11. Obrigações do Contratante

11.1. São obrigações do Contratante:

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital de Chamada Pública, o Projeto de Venda, o contrato e seus anexos, bem como com este Termo de Referência;

11.3. Receber os gêneros alimentícios nos prazos, locais e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital de Chamada Pública, no contrato, no Cronograma de Entregas e nas respectivas Ordens de Fornecimento;

11.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades verificadas nos gêneros alimentícios fornecidos, para que sejam substituídos, no todo ou em parte, às suas expensas, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, por meio dos agentes formalmente designados pela Administração;

11.6. Verificar, no ato do recebimento e nos demais momentos previstos neste Termo de Referência, a conformidade dos gêneros alimentícios quanto às especificações, qualidade, condições higiênico-sanitárias e quantidades entregues, promovendo o respectivo ateste quando atendidas as condições da contratação;

- 11.7. Efetuar o pagamento ao Contratado correspondente aos gêneros alimentícios efetivamente entregues e aceitos, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e neste Termo de Referência;
- 11.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial competente da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, sempre que a medida ultrapassar a esfera administrativa de atuação do Contratante;
- 11.10. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período, salvo se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.
- 11.11. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pelo Contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, contado do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período, observado o disposto na legislação aplicável.
- 11.12. Emitir as Ordens de Fornecimento e comunicar ao Contratado as datas e quantidades das entregas, observados o Cronograma de Entregas e a antecedência mínima estabelecida neste Termo de Referência;
- 11.13. Disponibilizar servidor responsável e condições adequadas para o recebimento dos gêneros alimentícios nos dias e horários previamente estabelecidos, realizando a conferência das quantidades e da qualidade dos produtos e formalizando o recebimento por meio do documento próprio;
- 11.14. Comunicar ao Contratado, com antecedência razoável, eventuais alterações justificadas no cronograma ou nos quantitativos de cada entrega, especialmente aquelas decorrentes de alterações no calendário acadêmico, suspensão de atividades, férias escolares ou variações justificadas na demanda, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
- 11.15. Não retardar, imotivadamente, o recebimento dos gêneros alimentícios nas datas estabelecidas no Cronograma de Entregas, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas e comunicadas ao Contratado.
- 11.16. Efetuar as retenções e os recolhimentos tributários e previdenciários legalmente exigíveis, quando aplicáveis, observada a natureza jurídica do fornecedor contratado.
- 11.17. Providenciar a divulgação e a publicação dos atos relativos à contratação nos meios legalmente exigidos, quando cabível.
- 11.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, representantes, prepostos ou demais pessoas sob sua responsabilidade.

12. Obrigações do Contratado

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do Edital de Chamada Pública, do Projeto de Venda, do contrato e de seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

12.2. Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar nas quantidades, especificações, condições, prazos e locais estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital de Chamada Pública, no Projeto de Venda, no Cronograma de Entregas e nas respectivas Ordens de Fornecimento.

12.3. Responsabilizar-se pela qualidade, procedência e conformidade dos gêneros alimentícios fornecidos, bem como pelos vícios e danos decorrentes do objeto, observada a legislação aplicável e, quando cabível, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

12.4. Comunicar ao Contratante, por escrito, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo ou da quantidade prevista para entrega, tão logo tenha conhecimento do fato e observada a antecedência estabelecida no item referente ao Modelo de Execução do Objeto deste Termo de Referência, apresentando a devida justificativa e, quando cabível, a documentação comprobatória.

12.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou por autoridade superior e prestar todos os esclarecimentos e informações por eles solicitados, nos termos da legislação aplicável.

12.6. Substituir ou repor, às suas expensas, no total ou em parte, os gêneros alimentícios que apresentem vícios, defeitos, inadequações de qualidade ou desconformidade com as especificações da contratação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da comunicação do Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.7. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento da execução contratual pelo Contratante.

12.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, apresentando, quando solicitado pela Administração, os documentos comprobatórios aplicáveis à sua condição de fornecedor individual, grupo informal ou grupo formal.

12.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica decorrentes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, observadas as hipóteses legais de retenção e recolhimento diretamente pela Entidade Executora.

12.10. Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito e imediatamente após tomar conhecimento, qualquer ocorrência anormal, irregularidade ou circunstância que possa comprometer a qualidade, a quantidade ou a tempestividade do fornecimento, prestando os esclarecimentos necessários.

12.11. Cumprir a legislação sanitária aplicável à produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento, acondicionamento, transporte e comercialização dos gêneros alimentícios, inclusive as normas expedidas pelos órgãos sanitários competentes, pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, conforme a natureza do produto.

12.12. Garantir que os gêneros alimentícios fornecidos sejam oriundos da Agricultura Familiar e correspondam à produção declarada e aos fornecedores identificados no respectivo Projeto de Venda, observadas as condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública e na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

12.13. Responsabilizar-se pelo adequado acondicionamento e transporte dos gêneros alimentícios até o local de entrega, utilizando embalagens ou recipientes adequados, limpos, secos, resistentes e capazes de proteger os produtos contra contaminação, deterioração ou danos que comprometam sua qualidade e segurança.

12.14. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da contratação.

12.15. Manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda ou documentos congêneres, do Projeto de Venda, do contrato e dos demais documentos relacionados ao fornecimento, colocando-os à disposição da Administração e dos órgãos de controle quando solicitados.

12.16. Orientar, quando necessário, a equipe do Contratante quanto às condições adequadas de armazenamento e conservação dos gêneros alimentícios fornecidos.

12.17. Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive despesas com frete, carga, descarga, acondicionamento, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários ao fornecimento dos gêneros alimentícios, não sendo admitida cobrança adicional ao Contratante.

12.18. Cumprir, quando aplicável à sua natureza jurídica e à existência de empregados, durante o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como comprovar seu atendimento quando solicitado pela fiscalização, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.19. Guardar sigilo sobre informações de caráter reservado ou protegido por lei a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, quando aplicável.

12.20. Cumprir, além das disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto, inclusive as normas sanitárias, ambientais e de segurança pertinentes.

13. Obrigações Pertinentes à LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da Chamada Pública, do Projeto de Venda ou do contrato administrativo eventualmente firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram o seu acesso e tratamento, observados a boa-fé e os princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados pessoais obtidos em decorrência da contratação, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas ou necessárias ao cumprimento de obrigação legal, regulatória ou contratual.

13.4. Quando houver contratação de suboperação de tratamento de dados pessoais, nas hipóteses legalmente admitidas e sem caracterizar subcontratação do objeto, a Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis acerca dos respectivos instrumentos firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados pessoais, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas no art. 16 da mesma Lei, inclusive quando necessária a guarda de documentos para cumprimento de obrigação legal, regulatória ou contratual, pelo prazo correspondente.

13.6. É dever do Contratado orientar, quando aplicável, seus empregados, prepostos, associados, cooperados ou demais pessoas que atuem sob sua responsabilidade acerca dos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, adotando as medidas necessárias à proteção dos dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação.

13.7. O Contratado deverá exigir de eventuais suboperadores de dados pessoais, quando legalmente admitidos, o cumprimento das obrigações estabelecidas neste tópico, permanecendo responsável pela observância das instruções relativas ao tratamento dos dados sob sua responsabilidade.

13.8. O Contratante poderá realizar diligências para aferir o cumprimento das obrigações previstas neste tópico, devendo o Contratado atender prontamente aos pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, as informações necessárias acerca do tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da contratação, inclusive quanto a eventual eliminação ou conservação dos dados.

13.10. Quando a execução contratual implicar a formação ou manutenção de banco de dados contendo dados pessoais, este deverá ser mantido em ambiente controlado, com adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção das informações e, quando aplicável, com registro das operações de tratamento realizadas, nos termos do art. 37 da LGPD.

13.10.1. Quando aplicável, os bancos de dados deverão observar padrões que permitam sua adequada utilização pela Administração, respeitadas as hipóteses, finalidades e limitações estabelecidas na LGPD e demais normas aplicáveis.

13.11. O contrato poderá ser ajustado quanto aos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando necessário ao atendimento de determinação, regulamentação, orientação ou recomendação da autoridade competente, especialmente da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

13.12. Na hipótese específica de celebração de contrato ou convênio que envolva transferência de dados pessoais do Poder Público para entidade privada nas situações previstas no § 1º do art. 26 da LGPD, deverá ser observada a comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, nos termos do § 2º do mesmo artigo.

14. Infrações e Sanções Administrativas

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas, observados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade, as seguintes sanções:

I – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, nos termos da alínea “a” do item 14.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 14.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 14.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do mesmo item, quando as circunstâncias justificarem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021; e

IV – Multa, nas seguintes condições:

14.2.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, para a infração descrita na alínea “d” do item 14.1, limitada a 10 (dez) dias de atraso;

14.2.2. Ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso injustificado, a Administração poderá considerar caracterizada a inexecução da obrigação, conforme as circunstâncias do caso concreto, podendo a multa moratória ser substituída pela multa compensatória prevista neste item, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis, inclusive a extinção contratual, quando presentes os requisitos legais;

14.2.3. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, para as infrações descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 14.1;

14.2.4. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, para a inexecução total prevista na alínea “c” do item 14.1;

14.2.5. Multa compensatória de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, para a infração descrita na alínea “b” do item 14.1;

14.2.6. Multa compensatória de 0,8% (oito décimos por cento) a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor da contratação, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea “d” do item 14.1, quando o atraso, consideradas sua duração, gravidade e repercussão, configurar inadimplemento da obrigação;

14.2.7. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor da contratação, para a infração descrita na alínea “a” do item 14.1.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, a diferença remanescente será cobrada na forma da legislação aplicável, inclusive judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente.

14.7. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure ao Contratado o contraditório e a ampla defesa, observando-se, especialmente para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.7.1. Para garantia do contraditório e da ampla defesa, as notificações relativas ao processo de responsabilização poderão ser encaminhadas por meio eletrônico aos endereços de e-mail informados pelo Contratado no Projeto de Venda, no contrato, nos cadastros administrativos ou em outro documento constante dos autos, sem prejuízo da utilização de outros meios que assegurem a ciência do interessado.

14.7.2. O Contratado deverá manter atualizados, durante toda a vigência contratual e enquanto houver procedimento administrativo relacionado à contratação, seus dados de contato, especialmente endereço, telefone e correio eletrônico.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando aplicável à natureza do Contratado.

14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras normas de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

14.10. Quando o Contratado for pessoa jurídica, sua personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que os efeitos das sanções aplicadas serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à pessoa jurídica do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.11.1. As penalidades serão registradas nos sistemas oficiais aplicáveis, inclusive no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quando cabível, observadas a natureza do fornecedor e as normas vigentes relativas ao respectivo cadastramento.

14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.13. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou de indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo mesmo órgão ao Contratado decorrentes deste contrato ou de outros contratos administrativos que possua com o Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THIAGO DOS SANTOS CIDADE

Presidente da Comissão de Contratação



Assinou eletronicamente em 14/08/2026 às 19:03:44.